Projeto de Lei que /restaura/recria/reinstitucionaliza a Casa do Douro como associação publica

Posição e comentário da ADVID às três diferentes propostas legislativas para o restauro/recriação/reinstitucionalização da Casa do Douro em Dezembro de 2023

Artigo 1º

As diferentes propostas consideram no art. 1º a Casa do Douro como uma associação pública de inscrição obrigatória.

Na opinião da ADVID a criação de uma associação de inscrição obrigatória no atual contexto político, social e associativo é uma violação do princípio de livre associação e escolha. A unicidade associativa, inconsistente com o enquadramento sociopolítico da União Europeia em qual nos revemos, não é um fator de promoção de união, nem de melhoria do diálogo entra as distintas partes da produção, promovendo ativamente uma inequalidade entre as instituições já existente.

Artigo 3º

Prevê como funções/atribuições da Casa do Douro uma ampla e extensa lista de 26 competências:

a) Controlar e manter atualizado o recenseamento dos viticultores da Região Demarcada do Douro, confirmando o cumprimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício da atividade, zelando pela dignidade e prestígio da Região e dos viticultores, bem como pelo respeito dos valores e princípios da sua atividade;
b) Assegurar a manutenção e a atualização de todas as parcelas de vinha da Região Demarcada do Douro, reorganizando o respetivo registo cadastral, em conformidade com que, nesta matéria até à data, haja sido implementado pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.;
c) Representar os viticultores da Região Demarcada do Douro, defendendo os seus interesses, direitos, prerrogativas e imunidades, junto de entidades públicas e privadas, de âmbito nacional ou regional, participando às autoridades competentes os atos que atentem contra aqueles;
d) Integrar, através do seu presidente, o Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., na qualidade de vice-presidente, e indicar os representantes da produção no referido Conselho, bem como nos demais organismos e entidades públicas e privadas em que lhe seja reconhecido o direito de participação;
e) Controlar, promover e defender as denominações de origem e indicações geográficas dos vinhos da região, em estreita colaboração com o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., podendo para o efeito participar infrações detetadas às autoridades competentes e intervir como assistente em processos por crimes respeitantes àquelas denominações e indicações;
f) Colaborar com o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. na instrução de processos de contraordenação em que esse Instituto tenha competência de instauração, sendo ouvida na decisão e aplicação das respetivas sanções;

g) Realizar ações de fiscalização relativas à cultura da vinha e produção de vinho, podendo igualmente participar nas que sejam promovidas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., no âmbito das suas competências legais;

h) Ser ouvida sobre projetos de diplomas legislativos ou regulamentares que interessem ao exercício da atividade vitícola na região, bem como propor alterações legislativas;

i) Participar na definição do plano de promoção das denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense, em colaboração com outras entidades públicas, designadamente com o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.;

j) Contribuir, através da emissão de parecer, para a definição das orientações da política vitivinícola para a Região Demarcada do Douro;

k) Emitir parecer obrigatório sobre as normas a integrar no comunicado de vindima relativo às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica, designadamente, no que respeita à denominação Porto, quanto aos quantitativos de autorização de produção de mosto generoso e seus critérios de distribuição e os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare, bem como o quantitativo e regime de utilização das aguardentes;

l) Ser consultada pela entidade competente na matéria, através da emissão de parecer obrigatório, quanto às autorizações para plantação e abate de vinha na Região Demarcada do Douro, respeitando a lei e o direito da União Europeia;

m) Promover a agregação dos viticultores junto de instrumentos de garantia e de seguros que visem aumentar o valor e a qualidade dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro;

n) Participar na criação e gestão de instituições de carácter mutualista;

o) Apoiar e incentivar a produção vitícola e vitivinícola, em ligação com os serviços competentes, e prestar assistência técnica aos viticultores designadamente nos âmbitos da proteção integrada ou biológica, fitossanitário ou ambiental;

p) Promover serviços técnicos aos seus associados, designadamente ao nível da contabilidade e da procura de créditos disponíveis a nível nacional ou internacional;

q) Desenvolver, por si ou por interposta pessoa, planos e ações de formação profissional;

r) Desenvolver atividade comercial no domínio dos fatores de produção ligados à agricultura;

s) Prestar ao organismo interprofissional toda a colaboração no tratamento de assuntos que constituam objeto de interesse para os seus associados, como sejam, realizar as operações de distribuição do "benefício", receber o manifesto da produção e as declarações de existência e outras que decorram de protocolos de colaboração aceites pelas partes;

t) Promover e colaborar na investigação e experimentação tendentes ao aperfeiçoamento da vinicultura e da viticultura durienses;

u) Participar nas políticas de procura de novos mercados e de promoção dos produtos da região tanto a nível nacional como internacional;

v) Promover a auscultação regular dos agentes económicos, entidades, instituições e autarquias, sobre os problemas da vinicultura e viticultura da região e sobre as linhas estratégicas a adotar;

w) Representar os associados na celebração de acordos coletivos de caráter comercial ou técnico, bem como em convenções coletivas de trabalho;

x) Manter um stock histórico mínimo de vinhos a determinar por portaria do membro do Governo responsável pela área e tutela da agricultura;

y) Colaborar com o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., na execução de medidas decididas pelo Governo no que respeita às regras de comercialização para regularização da oferta na primeira introdução no mercado vitivinícola;

z) Reforçar a solidariedade entre os viticultores, desta e de outras regiões, em especial para defesa e promoção da atividade vitivinícola;

aa) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos congéneres estrangeiros;

bb) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam.

Na opinião da ADVID, a muito exaustiva lista de funções/atribuições concedidas à Casa do Douro, é uma manifesta negação do direito de igualdade entre associações e uma abusiva imposição unilateral incompatível com o regime democrático vigente em Portugal, incompatibilidade expressa pela alínea bb) ("*de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam*."), uma redação particularmente anacrónica e inaceitável.

As propostas legislativas permite supervisão e controlo em completa sobreposição com estruturas já existentes com provas demonstradas, bem como implementação e execução, nomeadamente na vinha, em total redundância e canibalização da atividade do movimento associativo existente e ativo, movimento este de associação livre e validado pela meritocracia inerente à qualidade da actividade desenvolvida.

Acresce que estas funções/atribuições em vez de serem conquistadas pela capacidade de execução da entidade, são arbitrariamente atribuídas, respaldadas num significativo e pré-determinado envelope financeiro, sem responsabilização nem regulação. São aludidas noutros artigos transferências de verbas entre estruturas existentes como mecanismo de financiamento da proposta Casa do Douro, não sendo minimamente claro quais as funções sacrificadas por esta repartição de verbas que, muito provavelmente, impossibilitará a manutenção das estruturas e níveis de serviço atualmente existentes. Como já demonstrado em momentos passados, consideramos que a duplicação de estruturas proposta irá inapelavelmente resultar numa menor eficiência e desperdício de recursos disponíveis que são finitos.

Artigo 14º

3 - As associações agrícolas referidas na alínea c) do número anterior devem fazer prova da sua representação do setor vitícola, que nunca deverá ser inferior a 1.000 associados singulares da Casa do Douro.

Esta exigência para as associações agrícolas da RDD, nega e exclui totalmente o diálogo com o movimento associativo já existente, não permitindo nem viabilizando a sua participação no Conselho Geral da Casa do Douro, bem como, revela um total desconhecimento do livre associativismo praticado nesta região.

Exige-se às associações um exagerado número mínimo de associados, sem contudo nada requerer, em contrapartida, relativamente ao cumprimento por estas das obrigações legais e estatutárias (eleições, planos de atividade, orçamentos, etc.) enquadradas pelo regime legal vigente.

Assinale-se que a ADVID, a associação que mais contribuiu para o avanço técnico da RDD nos últimos 40 anos e cuja valia tem sido continuamente reconhecida por instâncias de diversos ministérios dos vários governos que se têm sucedido, não consegue cumprir esta condição. O mesmo se passa com as restantes associações de agricultores da região, apesar de contarem com décadas de livre associativismo.

Como nota histórica, assinale-se que a ADVID foi parte ativa do Conselho Geral da extinta Casa do Douro, contribuindo com a sua perícia técnica para os diversos debates aí realizados.

Por fim resta-nos referir que, conforme o exposto, entendemos que não estão criadas as condições para que qualquer destes três diplomas sejam aplicados na RDD, pois negam a livre participação dos agentes efetivamente dinamizadores do território, isto é, os vitivinicultores e as suas Organizações.